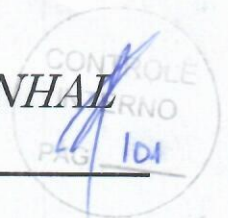




**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



**ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**  
**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2020**

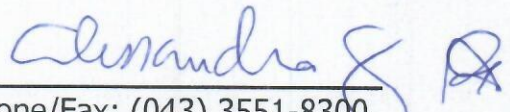
Ao vigésimo nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (29/10/2020), às nove horas e trinta minutos (09h30min), na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se o Pregoeiro do Município, senhor Fayçal Melhem Chamma Junior, para proceder ao recebimento dos envelopes das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 055/2020, tendo como objeto o registro de preços para possível aquisição de concreto usinado emanilhas de concreto PA1 conforme solicitação do Departamento de Obras. Aberta a sessão, foram recolhidos os envelopes das empresas credenciadas a participar do certame, recolhidos os envelopes e manifestações pertinentes ao Edital, deu-se início a sessão.

Analisando as Propostas de cada empresa, constatou-se que as mesmas atendem plenamente as exigências do Edital. Após efetuados os lances pelos interessados habilitados (Planilha em anexo), o Pregoeiro decretou os vencedores dos lotes disputados, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VENCEDOR	VALOR UNT
01	CONCRETO USINADO TIPO CK20 (RESERVA DE COTA MPE)	215 m. <sup>3</sup>	<b>CC DE FREITAS CONCRETO – EPP</b>	R\$ 285,00
02	CONCRETO USINADO TIPO CK20	385 m. <sup>3</sup>	<b>CC DE FREITAS CONCRETO – EPP</b>	R\$ 285,00
03	MANILHA DE CONCRETO PARA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS COM ARMAÇÃO TOPO PA1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA (PB) DE <b>100CM</b> DE DIÂMETRO, QUE ATENDA A NBR 8890	120 und	DESERTO	DESERTO
04	MANILHA DE CONCRETO PARA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS COM ARMAÇÃO TOPO PA1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA (PB) DE <b>60CM</b> DE DIÂMETRO, QUE ATENDA A NBR 8890	120 und	DESERTO	DESERTO
05	MANILHA DE CONCRETO PARA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS COM ARMAÇÃO TOPO PA1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA (PB) DE <b>80CM</b> DE DIÂMETRO, QUE ATENDA A NBR 8890	120 und	DESERTO	DESERTO
06	CONCRETO USINADO TIPO CK20 (RESERVA DE COTA MPE)	215 m. <sup>3</sup>	DESERTO	DESERTO

Diante do acima disposto, conforme mapa comparativo anexo e após analisadas suas documentações, as quais atendem plenamente as condições do Edital, decidimos pela classificação da empresa **CC DE FREITAS CONCRETO – EPP**. Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente sessão cujos trabalhos eu, Fayçal Melhem Chamma Junior, lavro na presente ata, que lida a achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes na sessão.

  
**Fayçal Melhem Chamma Junior**  
- Pregoeiro Municipal -

  
Alexandra





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

**PARECER JURÍDICO Nº 230/2020**

CONTROLE  
INTERNO  
Nº 67

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2020**

**OPERAÇÃO:** Registro de Preço - Aquisição.

**OBJETO:** “Concreto usinado e manilhas de concreto PA1”.

**REQUISITANTE:** Departamento de Obras.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**PAR ECER JURÍDICO**

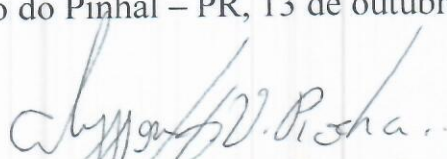
Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a autorização do chefe do executivo para abertura do processo licitatório, bem como a comprovação de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros, informada pela Contabilidade e Tesouraria deste município (pareceres em 09/10/2020). Verifica-se também a existência das minutas necessárias.

Os objetos foram descritos de acordo com a solicitação da secretaria supra mencionada, também anexada ao processo. Foram realizadas as pesquisas de mercado através de Orçamentos e Atas de Registro de Preço juntados ao feito.

Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Presencial cumpre os requisitos formais constantes da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555/2000, e ainda no disposto na Lei nº 8.666/93.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial deste procedimento.

Ribeirão do Pinhal – PR, 13 de outubro de 2020.

  
**Alysson Henrique Venâncio Rocha**  
Advogado – OAB/PR 35.546



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



**Parecer Jurídico 248/2020**

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2020

**OPERAÇÃO:** aquisição – registro de preços.

**OBJETOS:** “concreto usinado e manilhas de concreto PA1, conforme solicitação do Departamento de Obras”.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**PARECER**

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade “Pregão Presencial” tendo por objeto as aquisições acima citadas.

O procedimento foi encaminhado a Contadoria Municipal a qual informou a existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros, informada pela Contabilidade e Tesouraria deste município (pareceres em 09/10/2020), cumprindo assim o planejamento de metas da administração.

Os objetos foram descritos com as quantidades necessárias, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado por Orçamentos e Atas de Registro de Preços, devidamente anexadas ao processo.

A Fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido posteriormente classificada como vencedora a empresa: CC DE FREITAS CONCRET0 – EPP (itens 01 e 02). Esclarece-se que a disputa pelos itens 03, 04, 05 e 06 restaram-se desertos.

O presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

CONTROLE INTERNO  
104

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 03 de novembro de 2020.

  
**Alysson Henrique Venâncio Rocha**  
Advogado – OAB/PR 35.546